



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 24 de fevereiro de 2021

Atos do Poder Executivo

Decretos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 10 /2021, QUIXABA (PB), 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO as publicações do Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, emitidos pelo Governo do Estado da Paraíba, determinando situação de Emergência em Saúde Pública, além de outras medidas adotadas pelo Ministério da Saúde, como combate à propagação da COVID-19.

CONSIDERANDO que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal e de forma concreta, Quixaba – PB, avançou para a bandeira LARANJA.

CONSIDERANDO que os espaços públicos e funcionamentos de bares, no âmbito territorial de QUIXABA, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente, em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior, notadamente quando não atendido corretamente o distanciamento social;

CONSIDERANDO que, cotidianamente, várias pessoas se aglomeram em praças ou avenidas públicas, desnecessariamente, gerando risco de contaminação para os aglomerados, para suas famílias e população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para todo o município de Quixaba.

Parágrafo único –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, município de Quixaba classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, ficam suspensos:

- I – Feiras Livres;
- II- Estabelecimento de Recreação Social (casas de eventos/ festas, dentre outros);
- III- Realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como “banho em açudes”, rios e outras que gerem aglomeração;
- IV- Vaquejadas, prados, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes

Parágrafo Único: Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização

de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.053 de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de QUIXABA – PB, darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades e proibições descritas neste Decreto, tomando as posições legais para seu cumprimento, inclusive, atuando em flagrante, pelos crimes ou contravenções dos infratores, conforme cada caso, especialmente, por crime do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias e protocolos estabelecidos para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, o município de Quixaba classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais

destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º caso o município continue classificado nas bandeiras vermelha ou laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I – Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, nesta data, publique-se e cumpra-se, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme evolução do avanço ou recuo da COVID-19.

GABINETE DA PREFEITA DE QUIXABA-PB, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA

ADMINISTRAÇÃO
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA